



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha de Educação Infantil e Ensino Fundamental Reino do Saber

EMENTA: Credencia a Escolinha de Educação Infantil e Ensino Fundamental Reino do Saber, em Crato, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2006.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 03202319-7 | **PARECER:** 1088/2004 | **APROVADO:** 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Maria Margarete e Silva, diretora da Escolinha de Educação Infantil e Ensino Fundamental Reino do Saber, situada na Rua Delmiro Gouveia, 47, Bairro Ossian Araripe, CEP: 63100-000, Crato, mediante processo nº 03202319-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 01.910.787/0001-91 e conta com a secretária escolar, Maria Adalve e Silva, portadora do Registro nº 8790/2001 – SEDUC.

Os professores são habilitados para o exercício do magistério, (educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental) com diploma de nível médio (do curso normal).

As fotografias e a planta baixa revelam que o espaço físico é limitado especialmente com relação às áreas livre para recreação. A ornamentação é colorida e alegre.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação se baseia no que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Em face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escolinha de Educação Infantil e Ensino Fundamental Reino do Saber, em Crato, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, com validade até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1088/2004

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho: Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Trabalho Escolar Anual devidamente reescritos coletivamente pela comunidade escolar e em consonância com a orientação deste Colegiado.

Deverá ser criado um espaço para a biblioteca escolar, com acervo adequado ao desenvolvimento cognitivo dos alunos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1088/2004
SPU	Nº	03202319-7
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC